



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.555/2018

Autor Vereador Marcos da Costa Garcia

Torna obrigatória a disponibilização do impostômetro nos sites virtuais da Prefeitura Municipal de Cataguases, Câmara Municipal de Cataguases e Painéis Eletrônicos instalados em área pública pertencente ao Município e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica determinado a disponibilização de um link com as informações nos sites oficiais da Câmara Municipal de Cataguases e da Prefeitura Municipal de Cataguases e em painéis eletrônicos instalados em área pública, de forma clara, precisa, transparente e de simples entendimento dos usuários, denominada "IMPOSTÔMETRO", para que a população tenha conhecimento da arrecadação cumulativa em tempo real dos Tributos Municipais arrecadados.

§ 1º - A informação contida no "IMPOSTÔMETRO" será cumulativa e terá como marco inicial o dia 1º de janeiro e o final o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - Deverá conter nos sites oficiais e painéis eletrônicos o comparativo com as arrecadações de períodos anteriores, de forma mensal e anual; a destinação final dos tributos arrecadados por cada segmento municipal, e a quantificação individualizada arrecadada por cada tributo e transferência de impostos realizada pelo Estado e União.

Art. 2º - Compreende-se como Tributos Municipais e informações contidas no somatório do "IMPOSTÔMETRO":

- a) ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- b) ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis;
- c) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- d) Contribuição de Melhoria;
- e) Taxas de Alvará e Licenciamento.
- f) Taxa de arrecadação de qualquer natureza, inclusive estacionamento rotativo;
- g) Taxa de Coleta de Lixo;

h) todos os impostos oriundos de transferência obrigatórias da União e do Estado repassados integralmente ou em parte para o Município;

Parágrafo Único - O rol de Tributos não é taxativo, devendo ser informados no "IMPOSTÔMETRO" quaisquer outras fontes de arrecadação tributável pelo Município de Cataguases, que serão disponibilizadas nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, painéis eletrônicos de forma detalhada.

Art. 3º - O serviço de coleta e disponibilização dos dados contidos no "IMPOSTÔMETRO" deverá ser executado pelo Poder Executivo, devendo estar em conformidade com os registros contábeis.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta, para implantar o "IMPOSTÔMETRO".

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, 25 de novembro de 2018.



Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal